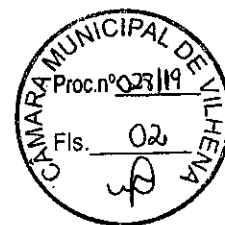




**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 046/2019/PGM

Vilhena/RO, 13 de fevereiro de 2019.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 5580 /2019, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

f. 028

Atenciosamente,

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 4734/2018

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 22/02/19

Hora 11h55

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5580 /2019

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

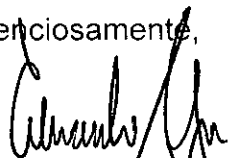
Encaminha a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei anexo, que cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR que como órgão vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, tem como finalidade orientar, promover, fomentar e incentivar as ações de Turismo no Município de Vilhena, tendo em vista que fazemos parte de uma região turística do Estado, e que por isso, buscam-se cada vez mais ações a fim de desenvolver este aspecto na região.

Deste modo, salientamos que para a captação de recursos públicos junto ao Governo Federal, tendo como condição a necessidade de que seja instituído de fato e de direito o referido conselho, sendo que após a sua instituição fará parte da Instância de Governança Regional.

Certo de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORA LEGISLATIVA
Data 22/02/19
Hora 11h55


Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretora Legislativa
CVMV-RO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5580 /2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -
COMTUR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como órgão deliberativo, consultivo, colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Vilhena.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico do Município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Vilhena.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município de Vilhena, compreende as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural daquele.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo das atividades turísticas no Município de Vilhena, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

EM BRANCO

Art. 4º O COMTUR será paritário, constituído por membros de organizações governamentais e não governamentais, em número sempre ímpar, totalizando (onze) membros.



Art. 5º Os membros do COMTUR serão eleitos por maioria dos votos, obtidos de forma secreta ou aberto, mediante assembleia geral de representantes de órgãos representativos do Conselho.

Art. 6º O COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do turismo:

- I - 02 (dois) representantes escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante dos meios de hospedagem;
- III - 01 (um) representante do setor de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- IV - 01 (um) representante dos transportes de passageiros na área urbana;
- V - 01 (um) representante da classe de Artesãos;
- VI - 01 (um) representante das agências de viagens e turismo;
- VII - 01 (um) representante do Programa de Regionalização do Ministério do Turismo;
- VIII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Vilhena - ACIV;
- IX - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojista - CDL; e
- X - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. Os membros do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento de iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

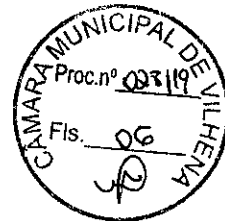
Art. 7º O período de mandato dos membros do COMTUR, será de 02 (dois) anos, admitida à reeleição.

Art. 8º O membro que faltar 03 (três) reuniões ordinárias durante o ano, sem prévia justificativa ou licenciamento do COMTUR, perderá o mandato.

Art. 9º O COMTUR terá diretoria constituída de:

- I - 01 (um) presidente;
- II - 01 (um) vice-presidente;
- III - 01 (um) primeiro secretário;
- IV - 01 (um) segundo secretário;

EM BRANCO



V - 01 (um) primeiro tesoureiro; e

VI - 01 (um) segundo tesoureiro.

§ 1º O COMTUR poderá ter convidados especiais, quer sejam entidades, ou mesmo, personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§ 2º O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por eleição direta e secreta, por maioria simples.

§ 3º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do COMTUR.

§ 4º A diretoria do COMTUR será empossada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º As funções dos membros do COMTUR em hipótese alguma serão remuneradas.

Art. 11. Compete ao COMTUR:

I - elaborar e aprovar o regimento interno;

II - convocar e realizar eleição de todos os membros, através de assembleia geral;

III - fiscalizar os recursos destinados ao desenvolvimento do turismo municipal;

IV - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

V - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

VI - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada a implantação do turismo;

VII - realizar inventário, de forma sistemática e permanente, e análise dos recursos turísticos, envolvendo as diversas categorias, desde cultural, recreação ao ar livre, eventos especiais, transporte, infraestrutura, recursos humanos, financiamentos e fundos, entre outros essenciais, para que se tenham dados necessários para um adequado controle técnico;

VIII - identificar, classificar, promover e divulgar as áreas prioritárias de atuação do turismo;

IX - promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

X- desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de Vilhena;

EM BRANCO

XI - elaborar proposta de orçamento anual para desenvolvimento do turismo municipal, bem como das suas necessidades administrativas;

XII - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII - propor planos de financiamento, a fundo perdido, e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas

XIV - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XV - apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

XVI - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVII - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVIII - decidir sobre a destinação e a aplicação dos recursos financeiros;

XIX - elaborar e executar Plano Anual de Atividades do COMTUR;

XX - executar demais atribuições que lhe forem conferidas por Lei.

Art. 12. A responsabilidade pela gestão administrativa e financeira do COMTUR caberá aos seus respectivos membros.

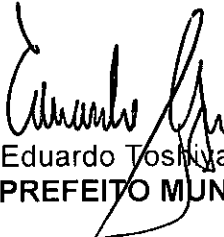
Art. 13. Ao COMTUR, assim que constituído, caberá, além das atribuições previstas nesta Lei, promover as eleições para composição do mandato seguinte até 90 (noventa) dias antes do término do seu mandato.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto, caso seja necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº 1.220, de 24 de novembro de 2000.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 13 de fevereiro de 2019.

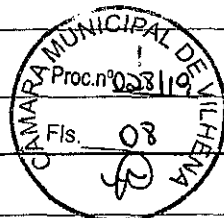

Eduardo Toshio Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO

Processo 4734 Ano 2018 Tipo 1 GERAL
Assunto: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

27/08/2018- 11:13

Arquivo



Interessado 9 PROCURADORIA

Anexo: REF. MEMORANDO N 064/2018 / SEMTIC PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS QUANTO À SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DAS LEIS N° 1220/ 2000 E 1221/ 2000 ANEXAS, REFERENTES À CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE E CRIAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO TURISMO E MEIO AMBIENTE - FATURMA MEMO 562/ 2018 - GABINETE

4734X2018X1

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 Procuradoria	27/8/18	26	
2 Gabinete 37	26.11.18	27	
3 Semtic	27.11.18	28	
4 P.G.m 105	27.11.18	29	
5 Semtic	13.12.18	30	
6 P.G.m 125	19.12.18	31	
7		32	
8		33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	
23		48	
24		49	
25		50	

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito



Memorando nº 562/2018/GAB

Vilhena, 24 de agosto de 2018.

À
Procuradoria Geral do Município

Assunto: **Memorando nº 064/2018/SEMTIC.**

Encaminho o **Memorando nº 064/2018/SEMTIC**, para análise e providências quanto à solicitação de atualização das Leis nº 1220/2000 e 1221/2000, anexas, referentes à criação do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente e Criação do Fundo de Apoio ao Turismo e Meio Ambiente – FATURMA, pelos motivos descritos no memorando retro.

Atenciosamente.

JOSÉ VALDENIR JOVINO

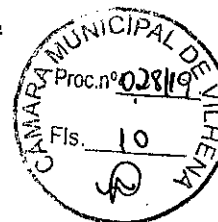
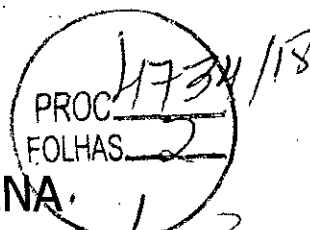
Chefe de Gabinete

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.



Memorando nº 064/2018/Semtic

Vilhena, 20 de agosto de 2018.

Ao
Gabinete do Prefeito
Exmo. Sr. Eduardo Tsuru

Assunto: Ofício nº 264/2018/SETUR-CI

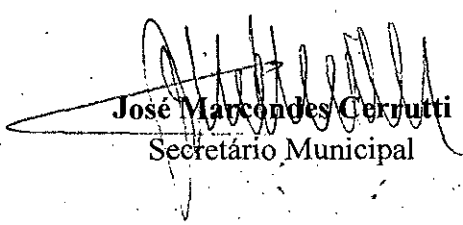
Em resposta ao Ofício nº 264/2018/SETUR-CI e despacho deste Gabinete a respeito das exigências que o Ministério do Turismo para que as Unidades da Federação e seus respectivos municípios possam realizar as novas atualizações do Mapa do Turismo, temos a informar que:

A Cidade de Vilhena já atendeu ao exigido no Termo de Adesão ao Programa de Regionalização do Turismo e faz parte do Mapa do Turismo Brasileiro e para a próxima atualização em 2019, será necessário fazer adequações na Lei do Conselho Municipal de Turismo, sendo que na época em que foi criada (ano 2000), a Secretaria de Turismo era vinculada a Secretaria de Meio Ambiente, entretanto a secretaria foi desmembrada e para que possamos atender as novas exigências será necessário atualização da Lei e somente após essa alteração poderemos instituir os membros do Conselho, portanto assim atender as novas exigências para o ano de 2019.

Considerando que para captação de recursos públicos junto ao Governo Federal é condição que tenha o Conselho Municipal fazendo parte da Instância de Governança Regional, sendo outra exigência, exigida onde estaremos nos próximos dias participando de reunião em Porto Velho, junto ao Governo do Estado e do Ministério do Turismo para orientação em atendimento aos itens 1.5 e 1.6 em relação a integrar a Instância de Governança Regional.

Certos de termos atendido ao solicitado nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


José Marcondes Cerrutti
Secretário Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	
Gabinete de Planejamento e Administração	
Protocolo nº	3969
Recebido	20/08/2018
Ass	Adriana

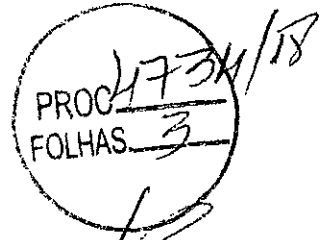
08/54

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.220/2.000



EMENTA DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
E MEIO AMBIENTE – COMTURMA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HEITOR TINTI BATISTA, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente – COMTURMA, vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente – SEMICAM, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, ficando responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil

Art 2º - O Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente – COMTURMA, será um órgão com objetivos voltados para o desenvolvimento do turismo no meio urbano e rural, visando gerar benefícios sociais e econômicos sem comprometer ou alterar a qualidade do ambiente, criando condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Vilhena

Parágrafo único - O Município de Vilhena promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo

6 *X*

EM BRANCO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente terá jurisdição em toda a superfície do município, com sede na Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia

Art. 4º - A política municipal de turismo, a ser executada em caráter prioritário pelo Município de Vilhena, compreende as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural daquele

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo das atividades turísticas no Município de Vilhena, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente será paritário, constituído por membros de organizações governamentais e não governamentais, em número sempre ímpar, totalizando 11 (onze) membros e iguais números de suplentes

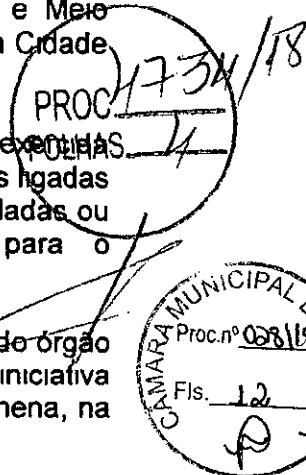
Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente serão eleitos por maioria de votos, obtidos de forma secreta ou aberto, mediante assembleia geral de representantes de órgãos representativos do Conselho

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - COMTURMA, terá a seguinte composição

- I 02 (dois) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal,
- II 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas, pensões e similares,
- III 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares,
- IV 01 (um) representante da Associação dos Taxistas,
- V 01 (um) representante da Associação dos Artesãos,
- VI 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de agências de viagens e turismo,
- VII 01 (um) representante escolhido entre os monitores municipais do Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PMNT,
- VIII 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Vilhena - ACIV,
- IX 01 (um) representante da Câmara de Diretores Lojistas - CDL,
- X 01 (um) representantes da Câmara Municipal de Vereadores, de Vilhena, escolhidos pelos vereadores

Art. 8º - O período de mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - COMTURMA, será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição

Art. 9º - O membro que faltar 03 (três) reuniões ordinárias durante o ano, sem previa justificativa ou licenciamento deste Conselho, perderá o mandato



[Handwritten signature]

EM BRANCO

Art 10 - O Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - COMTURMA, em conformidade com o disposto no art 8º desta Lei, terá uma diretoria constituída de

- I 01 (um) presidente,
- II 01 (um) vice-presidente,
- III 01 (um) primeiro secretário,
- IV 01 (um) segundo secretário,
- V 01 (um) primeiro tesoureiro,
- VI 01 (um) segundo tesoureiro



§ 1º - O COMTURMA poderá ter convidados especiais permanentes, que sejam entidades, ou mesmo, personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho

§ 2º - O Presidente do COMTURMA será escolhido entre seus membros, por eleição direta e secreta, por maioria simples

§ 3º - A diretoria do COMTURMA será empossada pelo Prefeito Municipal

§ 4º - As funções dos membros do COMTURMA em hipótese alguma serão remuneradas

Art 11 - Compete ao Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - COMTURMA

- I Elaborar e aprovar o regimento interno,
- II Convocar e realizar eleição de todos os membros, através de assembléia geral,
- III Fiscalizar os recursos destinados ao desenvolvimento do turismo municipal,
- IV Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo,
- V Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo,
- VI Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada a implantação do turismo
- VII Realizar inventário, de forma sistemática e permanente, e análise dos recursos turísticos, envolvendo as diversas categorias, desde cultural, recreação ao ar livre, eventos especiais, transporte, infra-estrutura, recursos humanos, financiamentos e fundos, entre outros essenciais, para que se tenham dados necessários para um adequado controle técnico,

EM BRANCO

VIII Identificar, classificar, promover e divulgar as áreas prioritárias de atuação do turismo,

IX Identificar e proteger ecossistemas frágeis, limitando seu uso ao turismo e atentar, sempre, para a questão ambiental, quando da exploração do eco-turismo,

X Elaborar e implantar programas de educação ambiental, voltado para a prática do turismo em parceria com representantes da rede escolar do município, associações de produtores rurais, empresários e outros da comunidade,

XI Elaborar Plano de Controle Ambiental, através do estudo prévio das ações diretamente relacionadas com a atividade turística no município, destinado a identificar, prever, classificar, corrigir e monitorar os impactos negativos sobre o meio,

XII Programar e executar amplos debates, palestras, seminários, congressos e/ou convenções com temas de interesse turístico e ambiental,

XIII Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Vilhena, a realização dos eventos citados no inciso XII, do art 11 desta Lei,

XIV Opinar, na esfera do Poder Executivo, quando solicitado, e do Poder Legislativo sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo e meio ambiente, ou que adotem medidas que possam ter implicações,

XV Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de Vilhena, excluindo em todos os âmbitos, interesses político-partidários ou de cunho pessoal, seja a que título for, ou mesmo de notoriedade política,

XVI Elaborar proposta de orçamento anual para desenvolvimento do turismo municipal, bem como das suas necessidades administrativas,

XVII Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo e meio ambiente, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico,

XVIII Propor planos de financiamento, a fundo perdido, e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas,

XIX Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei,

XX Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados,

XXI Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados,

PROC. 1734/18
FOLHAS 6

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 03819
Fis. 14

[Handwritten signatures]

EM BRANCO

XXII Decidir sobre a destinação e a aplicação dos recursos financeiros,

XXIII Elaborar e executar Plano Anual de Atividades do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - COMTURMA,

XXIV Executar demais atribuições que lhe forem conferidas por Lei

Art 12 - Compete à Administração Pública o cumprimento dos Artigos 122 e 123 da Lei Orgânica do Município de Vilhena

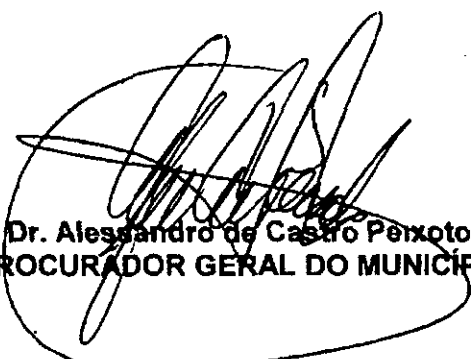
Art. 13 - Para atender suas necessidades administrativas, o Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - COMTURMA, terá um Fundo de Apoio ao Turismo e Meio Ambiente - FATURMA

Art 14 - A responsabilidade pela gestão administrativa e financeira do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - COMTURMA, caberá aos seus respectivos membros

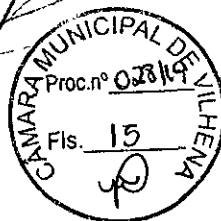
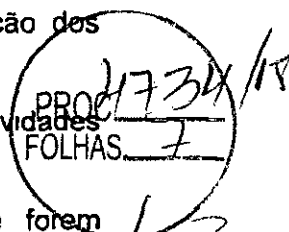
Art 15 - Ao Conselho de Turismo e Meio Ambiente - COMTURMA, assim que constituído, caberá, além das atribuições previstas nesta Lei, promover as eleições para composição do mandato seguinte até 90 (noventa) dias antes do término do seu mandato

Art 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 24 de Novembro de 2 000


Dr. Alessandro de Castro Perxoto
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Herton Tinti Batista
PREFEITO MUNICIPAL

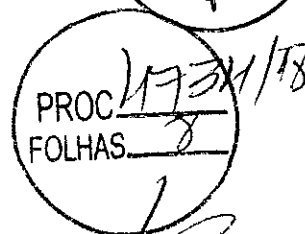


EM BRANCO



LEI Nº 1.221/2.000

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito



EMENTA DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
DE APOIO AO TURISMO E MEIO
AMBIENTE - FATURMA E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

HEITOR TINTI BATISTA, Prefeito do Município de
Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I

Art 1º - Fica criado o Fundo de Apoio ao Turismo e
Meio Ambiente - FATURMA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria
Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente - SEMICAM,
destinado à captação e à aplicação de recursos, visando o desenvolvimento
turístico e econômico e a preservação ambiental, como meio de assegurar o bem
estar social

§ 1º - É vedada a utilização dos recursos do FATURMA
em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por
serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos e treinamento de
pessoal, estritamente relacionados às atividades ao turismo e ao meio ambiente

§ 2º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio,
Agricultura e Meio Ambiente - SEMICAM, aplicará os recursos do FATURMA,
eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos

EM BRANCO

§ 3º - O Prefeito Municipal, uma vez constatado quaisquer irregularidades na administração do FATURMA, decretará a intervenção no mesmo, com a destituição de seu Presidente, solicitando, imediatamente ao COMTURMA a substituição do presidente, através de eleição

Art 2º - Os recursos do Fundo de Apoio ao Turismo e Meio Ambiente – FATURMA, serão constituídos de

I doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras,

II venda de publicações turísticas, editadas pelo Poder Público,

III arrecadação da cessão de espaços públicos, para eventos de cunho turístico, de educação ambiental e de negócios, e o resultado de suas bilheterias quando revertidos a título de cachês ou direitos,

IV participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município,

V créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados,

VI contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas,

VII recursos provenientes de convênios que sejam celebrados,

VIII produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura Municipal de Vilhena, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico,

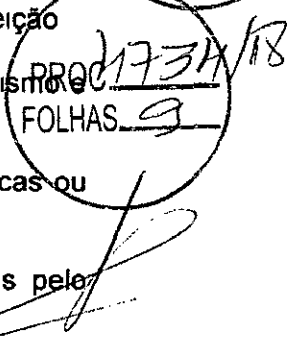
IX rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis,

X outras rendas eventuais

Art 3º - Os recursos do Fundo de Apoio ao Turismo e Meio Ambiente – FATURMA, destinados a custear eventos para divulgação das potencialidades do Município de Vilhena, financiamentos e para apoio a investimentos produtivos da cadeia de serviços turísticos, poderão ser geridos, mediante convênio, por instituição financeira estatal, observados os seguintes princípios básicos

I da preservação da integridade patrimonial do Fundo,

II maximização do retorno econômico e social dos investimentos direcionados



19 1

EM BRANCO

Art. 4º - Os recursos do Fundo de Apoio ao Turismo e Meio Ambiente – FATURMA, serão destinados, exclusivamente, a fomentar as atividades turísticas e ambientais do Município, como meio de assegurar o bem estar social, observando prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente – COMTURMA

Parágrafo único - Poderão ter acesso a estes recursos as propostas, tanto das pessoas jurídicas, como de pessoas físicas

Art. 5º - O Fundo de Apoio ao Turismo e Meio Ambiente – FATURMA, tem como principais propositos

I fomento de atividades relacionadas ao Turismo e Meio Ambiente do Município de Vilhena, visando à geração de empregos, bem como, o aumento de renda dos trabalhadores e empresarios,

II melhoria da infraestrutura turistica e ambiental,

III incentivo a divulgação de Vilhena e de seus produtos, a nivel regional, nacional e internacional,

IV treinamento de profissionais vinculados ao Turismo e ao Meio Ambiente,

V promoção de eventos culturais, artisticos, esportivos, sociais e de programas ambientais, que atendam a demanda de recreação e lazer do Município de Vilhena,

VI manutenção de serviços de Turismo e Meio Ambiente no Município de Vilheria,

VII aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas turísticos e ambientais

Art 6º - Os recursos do Fundo de Apoio ao Turismo e Meio Ambiente – FATURMA, poderão ser aplicados em

I financiamentos,

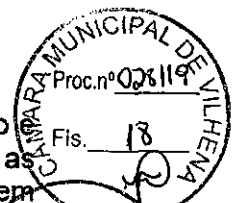
II custeios de elaboração de projetos tecnicos de viabilidade econômico-financeira,

III estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para expansão de oportunidade de investimento,

IV ações de marketing e divulgação,

V outras não previstas, sempre voltadas ao interesse sócio-econômico e de divulgação do Município

Parágrafo único - São enquadravers todas as operações especificas, previamente submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente – COMTURMA



6 8

EM BRANCO

Art 7º - A administração e representação do Fundo de Apoio ao Turismo e Meio Ambiente – FATURMA, cabera a uma diretoria executiva, integrada por

I Presidente (Secretario Municipal de Indústria Comercio, Agricultura e Meio Ambiente),

II Vice-Presidente (Presidente do Conselho Municipal do Turismo e Meio Ambiente),

III Secretario (membro do Conselho Municipal do Turismo e Meio Ambiente)

Parágrafo unico - Os membros da diretoria serão nomeados atraves de decreto e não terão pagamento complementar especifico para o exercício de suas funções

Art. 8º - A competência da gestão do Fundo de Apoio ao Turismo e Meio Ambiente – FATURMA, será distribuida da seguinte forma

I Compete a Administração Municipal
a)prover o FATURMA de recursos necessários, de acordo com as possibilidades,

b)promover ações e negociações, no sentido de captar recursos financeiros destinados a capitalização suplementar do FATURMA

II Compete ao Agente Financeiro
a)confeccionar, analisar e aprovar o cadastro dos beneficiarios,

b)encaminhar as solicitações de financiamento analisadas ao Presidente do FATURMA, apos comunicação expressa e por escrito do Presidente,

c) promover ações e negociações, no sentido de captar recursos financeiros destinados a capitalização suplementar do FATURMA

III Compete ao Presidente do FATURMA
a)Apresentar a diretoria do Fundo de Apoio ao Turismo e Meio Ambiente – FATURMA, o resultado das análises elaboradas pelo Agente Financeiro, para sua priorização e aprovação,

b)Autorizar o Agente Financeiro a liberar os recursos para os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente,

c)Acompanhar o desenvolvimento fisico-financeiro dos projetos,

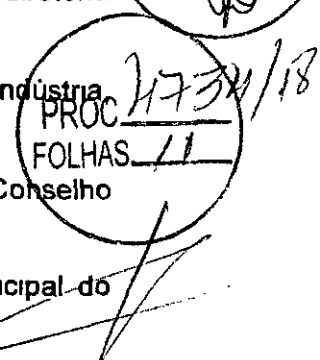
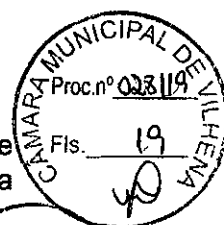
d)Gerenciar os recursos disponiveis no Agente Financeiro, de forma a maximizar os rendimentos dos saldos disponiveis,

e)Manter o Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente – COMTURMA, informado sobre o andamento dos financiamentos

IV Compete a diretoria do Fundo de Apoio ao Turismo e Meio Ambiente – FATURMA

a)Conferir os lançamentos contabeis anualmente, verificando a correção das operações e enviando o correspondente relatorio a Administração Municipal e ao Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente,

b)Gerrir os recursos do FATURMA,



[Handwritten initials]

EM BRANCO

c) Deliberar sobre os casos omissos

V Compete ao Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente – COMTURMA

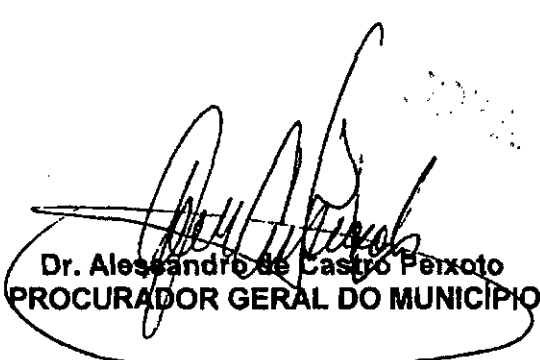
a) Atender ao disposto na Lei nº 1 220/2 000, de 24 de Novembro de 2 000

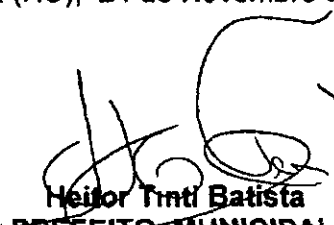
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei

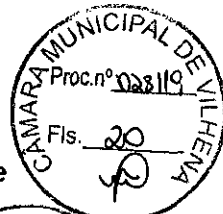
Art. 10 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 24 de Novembro de 2 000


Dr. Alessandro de Castro Perxoto
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Heitor Tinti Batista
PREFEITO MUNICIPAL



EM BRANCO



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Turismo - SETUR

Ofício nº 264/2018/SETUR-CI

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito Interino do Município de Vilhena - RO

Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilela, s/nº, Jardim América, tel. 69-3919-7080

Cep: 76980-000 - Vilhena/RO

PROC 1731/18
FOLHAS 13

Porto Velho - RO, 28 de julho de 2018.

Resp. memo 064/18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	
Gabinete da Prefeitura/Assistência de Secretaria	
Protocolo nº	1153
Recebido	06/08/2018
Ass	Adriane

Assunto: Solicitamos informações quanto ao Conselho Municipal de Turismo atuante em vosso município com reuniões registradas em ata Proc. nº 0038/18

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo, comunicamos que o Ministério do Turismo (MTur), reuniu no período de 7 a 11 de maio de 2018, na cidade de Manaus/AM, os interlocutores do país representando suas UF's e ficou decidido que para próxima atualização do Mapa do Turismo Brasileiro/2019 - Estado de Rondônia, além dos documentos exigidos no Termo de Adesão ao Programa de Regionalização do Turismo que V.Ex.ª assinou (doc. em anexo), **será obrigatório que o Conselho Municipal de Turismo seja atuante** em vosso município com registro das reuniões em ata com no mínimo reuniões datadas de 6 (seis) meses antes de iniciar os trabalhos dessa atualização pela Superintendência Estadual de Turismo - SETUR que ocorrerá em 2019 e enviará as atas e demais documentos de vosso município para o Ministério do Turismo convalidar. O MTur lembra que o Tribunal de Contas da União - TCU e o Senado Federal consideram o Mapa do Turismo Brasileiro como boas práticas da administração pública. Nesse sentido, vosso município fazendo parte desse mapa é dado **prioridade nos editais abertos no Sistema de Convênio e Contrato de Repasse - SICONV para captar recursos públicos junto ao Governo Federal/Ministério do Turismo**, visando executar a ação de cunho turístico e depois a devida prestação de conta, com as seguintes exigências:

- 1.1. O Município deve compor o Mapa do Turismo Brasileiro 2017;
- 1.2. O Município deve possuir Conselho Municipal;
- 1.3. O Município deve comprovar a Lei de Criação do Conselho Municipal;
- 1.4. O Município deve apresentar a Ata de registro da reunião do Conselho Municipal;
- 1.5. O Município deve fazer parte de uma Instância de Governança Regional-IGR instituída;
- 1.6. O Município deve apresentar um documento comprobatório emitido pela IGR.

1. Dentre as estratégias de atuação, o Ministério do Turismo através do processo de regionalização do turismo entende que o Mapa é o instrumento instituído no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo que orienta a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas. É o Mapa do Turismo Brasileiro que define a área - o recorte territorial - que deve ser trabalhada prioritariamente pelo Ministério em parceria com os estados e municípios. Ele é atualizado bianualmente, e sua última versão, de 2017, conta com 3.285 municípios, divididos em 328 regiões turísticas. Os municípios que o compõem foram indicados pelos órgãos estaduais de turismo em conjunto com as instâncias de governança regional, a partir de critérios construídos em conjunto com Ministério do Turismo.

3. A atualização recente do Mapa do Turismo Brasileiro - Estado de Rondônia, ocorreu no ano de 2017 onde vosso município apresentou a documentação exigida e foi inserido conforme trata a Portaria nº 197, de 14/09/2017 editada pelo Ministério do Turismo e publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 178, Seção 1, pág. 91, de 15/09/2017 (doc. em anexo) onde pode ser consultado a região turística e categoria de vosso município no site www.mapa.turismo.gov.br.

4. Para mais informações, falar com a Sr. Idebert Correia - Interlocutor Estadual da Setur junto ao MTur ou o Sr. Antônio Marcos - Suplente Estadual de Interlocução junto ao MTur, nos telefones (61) 3216-1044 - E-mail: setur@setur.ro.gov.br.

Respeitosamente,

GERÇON SZEZERBATZ ZANATO
Superintendente Estadual de Turismo - SETUR



Documento assinado eletronicamente por **Gerçon Szezerbatz Zanato**, Superintendente, em 27/07/2018, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

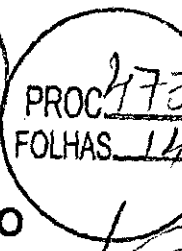
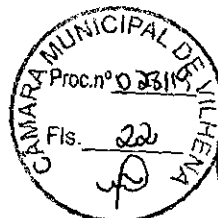


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2434053** e o código CRC **F6072EA9**.

EM BRANCO



PROGRAMA DE
REGIONALIZAÇÃO
DO TURISMO



TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO

O município de **VILHENA/RO**, integrante da região turística **BR 364 – CAMINHOS DE RONDON**, por meio da sua Prefeita municipal **ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON**, CPF nº 420.218.632-04, adere formalmente ao Programa de Regionalização do Turismo, comprometendo-se

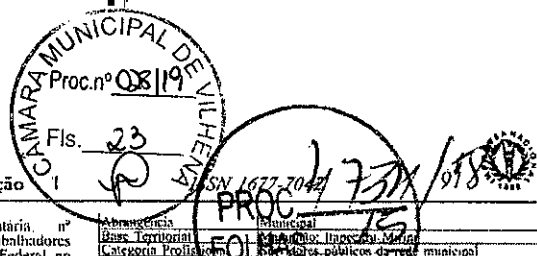
a:

- 1) Destinar, anualmente, recursos orçamentários para o turismo do município.
- 2) Constituir ou reativar o colegiado municipal de turismo, caso ainda não exista ou esteja inativo.
- 3) Elaborar, caso não exista, ou atualizar o planejamento estratégico municipal do turismo, integrando-o ao da região turística.
- 4) Apoiar o desenvolvimento do turismo regional, em cooperação com os demais municípios da região turística.
- 5) Indicar um representante municipal responsável pela interlocução do Programa de Regionalização do Turismo e por participar ativamente da instância de governança regional, caso exista.
- 6) Constituir uma Instância de governança da região, caso ainda não exista, em conjunto com os demais municípios.

Vilhena – RO, 31 de maio de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município de Vilhena/RO

EM BRANCO



TES MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MARIUS BOERESCU RNE: V551293-B Prazo: 1 Ano(s) Processo: 47038002593201721 Requerente: VARD PROMAR S.A. Estrangeiro: KRISTIAN GALAAEN RNE: G146373-R Prazo: até 04/11/2018; Processo: 47038002598201764 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Estrangeiro: RIKU TAMU LUSITALO RNE: V73442-U Prazo: 1 Ano(s) Processo: 47038002599201717 Requerente: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Estrangeiro: Michael Scott Edwards RNE: G305626-G Prazo: 1 Ano(s) Processo: 47038002605201761 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Estrangeiro: CHRISTIAN HILDE RNE: G051132-S Prazo: 1 Ano(s) Processo: 4703800261201741 Requerente: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Estrangeiro: RO-MEO-MIHAIL ZAPOROJANU RNE: G303447-W Prazo: 1 Ano(s) Processo: 47038002625201707 Requerente: VARD PROMAR S.A. Estrangeiro: STEFAN CHIRACU RNE: G132000-M Prazo: até 04/11/2018; Processo: 47038002626201776 Requerente: HARRIS PVE BRASIL LTDA Estrangeiro: Iamus Constantino RNE: V675293-9 Prazo: até 06/09/2018; Processo: 47038002621201711 Requerente: HARRIS PVE BRASIL LTDA Estrangeiro: Sven Loif Knut Nyberg RNE: G245532-N Prazo: até 17/09/2018; Processo: 47038002627201798 Requerente: DORNBUSCH-MOLDTECH EQUIPAMENTOS E TEXTURIZACOES LTDA. Estrangeiro: PAULO JORGE ALMEIDA SILVA RNE: G322063-R Prazo: até 17/09/2018.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a) JOSE ROSENBERG FURER a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa QUIMICA DO ATLANTICO PARTICIPACOES LTDA Processo: 47038003302017-92, anteriormente autorizado através do Processo: 46215.028408/2014-33.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a) TAKHIKO OZAWA exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa YAMAHA MOTOR DO BRASIL SERVICOS FINANCEIROS PARTICIPACOES LTDA Processo: 47038003302017-92, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007603/2017-34.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 47039005164201714 Empresa: GRAZIELA RODRIGUES GRECCO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Blessed cabal jaborita Passaporte: E88185255; Processo: 47039005487201708 Empresa: MATTARELLO ALIMENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mussimiliano Finco Russi Passaporte: YAI401508; Processo: 47039006162201734 Empresa: AZVI S.A DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FERNANDEZ CABEZAS Passaporte: A4697912; Processo: 47039006162201791 Empresa: TEJERA BRAZIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGSHI CUI Passaporte: E18012800; Processo: 47039006196201729 Empresa: AMANDA BAZAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YIGUANG LI Passaporte: E34797523; Processo: 47039006205201781 Empresa: PANIBRASIL MASSAS CONGELADAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rafaela Filipa Mendonça Antunes Passaporte: N869206; Processo: 47039006243201734 Empresa: CAIKROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARLENE RODRIGUES BARRETO FRAZAO Passaporte: P037177; Processo: 47039006260201751 Empresa: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABILE BALBON Passaporte: 1666973; Processo: 47039007274201711 Empresa: AUTO POSTO MARIA DO CARMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILHERME MANUEL NUNES PEIXOTO Passaporte: N053372; Processo: 47039006431201762 Empresa: NEW LIFE TELECOM EIRELI - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAIRELYS MARTHA MILANES SANCHEZ Passaporte: J375675.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47038001831201791 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Igor Slonin RNE: V890325-L Prazo: até 14/06/2018; Processo: 47038001993201720 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Diomedes Quilino Soriano RNE: G327636-9 Prazo: até 11/06/2018; Processo: 470380027201720 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Christina Joergensen RNE: V926161-U Prazo: até 29/06/2019; Processo: 47038002254201755 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Godofredo Jr. Suelo Subido RNE: G165604-V Prazo: até 11/06/2018; Processo: 47038002331201777 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Johnny Lagrana Segura RNE: V714354-C Prazo: até 19/07/2018.

HUGO MEDEIROS GATO DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 145 de 31/07/2017, Seção 1, p. 313, Processo: 47038.002264/2017-91, onde se lê: Prazo: até 16/08/2017, leia-se: Prazo: até 16/08/2018.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 175 de 12/09/2017, Seção 1, p. 41, Processo: 47039.007635/2017-11, onde se lê: Visto Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa de 05/05/1997, leia-se: Visto Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 1118/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve

ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária, nº 46211.005480/2013-43, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Ativos Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais - SINDSEP-MG, CNPJ 23.848.492/0001-75, com respeito no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 1118/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013, ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical 46201.001331/2013-24 de interesse do SINDFORT - Sindicato dos trabalhadores em Serviços de Carga Forte, Transporte de Valores e Escolta Armada, Seus Anexos e Afins do Estado de Alagoas, CNPJ 17.155.907/0001-32.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respeito no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46219.014382/2013-09
Entidade	SINDOMSP - Sindicato Patronal Doméstico Mensalista da Cidade de São Paulo e Região
CNPJ	13.240.345/0001-38
Fundamento	NT 1119/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respeito no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, e na Nota Técnica Nº 1121/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical nº 46226.002607/2009-27, de interesse do SITT - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE DOIS IRMÃOS - TO, CNPJ 02.000.357/0001-03.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46208.100353/2011-13
Entidade	Sindicato dos Aeroportistas do Estado de Goiás
CNPJ	13.066.340/0001-12
Abstração	Industria
Base Territorial	Goiás

Categoria Profissional: A representação da categoria profissional abrange todos aqueles definidos como aeroviário, tais como os trabalhadores de empresa aérea que exercem suas funções em terra; os trabalhadores de aeroclube que exercem suas funções em terra; os trabalhadores de empresas de serviço auxiliares de transporte aéreo, os trabalhadores que exercem suas funções relacionadas com a manutenção de aeronaves, conforme Decreto-Lei N. 1.232/1962, bem como os trabalhadores de empresas de taxi-aéreo que exercem suas funções em terra.

Processo	47998.006164/2013-31
Entidade	SINTRAINDAATUBA - Sindicato dos Trabalhadores da Movimento de Mercadorias em Região de Indústria
CNPJ	14.706.821/0001-32
Abstração	Industria
Base Territorial	São Paulo, Rio de Janeiro e Indaiatuba
Categoria Profissional	Categoria profissional diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, empregados e autônomos.

Em 9 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria nº 188/2007 e da Portaria nº 326/2013.

Processo	46255.000358/2013-74 (SC-15046)
Entidade	Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí e Região
CNPJ	17.534.145/0001-28
Abstração	Industria
Base Territorial	São Paulo, Araraquã, Itapiranga, Paulínia, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Jaria, Jundiaí, Lins e Várzea Paulista
Categoria	Empregados na Indústria Farmacêutica que exercem a função de Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Comércio Atacadista de Drogas

Em 14 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial prolatada no Processo (R16987-83/2015.5.16.00022, procedente da 7ª Vara do Trabalho de São Luís, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com respeito no art. 53 e 54 da Lei 9.784/1999, resolve revogar o ato de arquivamento do pedido de registro sindical 46223.000074/2015-17, publicado no DOU Seção 1, nº 171, p. 47, de 05/09/2017; e, em ato contínuo, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46211.000074/2015-17
Entidade	SINSPM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ilheus-Mirim - MA
CNPJ	00.427.339/0001-15

Em cumprimento à Decisão Judicial, Processo 0000027-80.2017.5.10.0002, procedente da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a qual determinou a unificação do processo 46202.005517/2014-74, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1114/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical do Sindicato dos Empregados no Comércio de Manacapuru e Região - SINDCOMAM-AM, CNPJ 24.436.733/0001-31, Processo 46202.005517/2014-74, para representar a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Alvarães, Amaturá, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamin Constant, Buri, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borbás, Capiranga, Cantanua, Caruaru, Careiro, Careiro Da Várzea, Coari, Codajás, Eirunepi, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Ipixuna, Iranduba, Itacurua, Itamarati, Itapiranga, Japurá, Juruá, Jutaí, Lábrea, Manacapuru, Manicoré, Marabá, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Pains, Presidente Figueiredo, Rio Preto Da Eva, Santa Isabel Do Rio Negro, Santo Antônio Do Itá, São Gabriel Da Cachoeira, São Paulo De Olivença, São Sebastião Do Uatumã, Silves, Tabatinga, Tapauá, Teffé, Tonantins, Uaruni, Uruará e Uruçubá - AM, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 132, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTb nº 02, de 25 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CARMELITANA MARIA MONTESSORI, CNPJ: 13.350.057/0001-62, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 112/2017, anexa ao Processo n. 46206.006333/2017-93.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELTIDES JOSÉ DA ROCHA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 192, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Define o Mapa do Turismo Brasileiro 2017 e das outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008; no art. 6º do Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010; no art. 2º, inciso II, e art. 5º, inciso I, ambos da Portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013; e na Portaria MTur nº 205, de 9 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º - Fica definido o Mapa do Turismo Brasileiro 2017, com 3.285 municípios que compõem 328 regiões turísticas, na forma do Anexo disponibilizado no site www.mapa.turismo.gov.br, como instrumento de orientação para atuação do Sistema Nacional de Turismo, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e do art. 6º do Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Fica revogado o Anexo da Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria MTur nº 172, de 11 de julho de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARX BEI TRÃO

EM BRANCO

Zimbra

setur@setur.ro.gov.br

Informações quanto atuação do Conselho Municipal de Turismo em vosso Município**De :** Superintendencia Estadual de Turismo <setur@setur.ro.gov.br>

Sex, 27 de jul de 2018 09:33

Assunto : Informações quanto atuação do Conselho Municipal de Turismo em vosso Município

4 anexos

Para : gabinete@vilhena.ro.gov.br**Cc :** janeandrade12rezende@gmail.com, IDEBERT SANTOS CORREIA SOUZA
<idebertsouza@setur.ro.gov.br>

Porto Velho - RO, 27 de julho de 2018.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando em anexo ofício e demais documentos objetivando saber da atuação do Conselho Municipal de Turismo em vosso município, visando colher subsídios para a próxima atualização do Mapa do Turismo Brasileiro 2019 - UF Rondônia, no qual vosso município faz parte desse Mapa em 2017.

Respeitosamente,

IDEBERT SANTOS CORREIA SOUZA

Interlocutor do Programa de Regionalização do Turismo da SETUR junto ao Ministério do Turismo

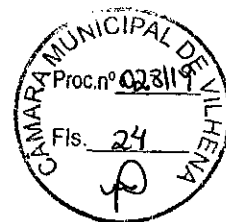
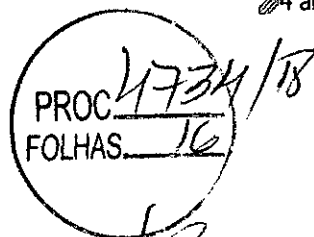
Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas

Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 2º Andar

Porto Velho, RO CEP 76801-470

Telefone (69) 3216-1044

E-mail: setur@setur.ro.gov.br

 **Vilhena - Cartilha Orientativa Conselho Municipal de Turismo.pdf**
8 MB **Vilhena - Portaria MTur.pdf**
1 MB **Vilhena - Termo de Adesão.pdf**
475 KB **Vilhena - ofício.pdf**
212 KB

EM BRANCO



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO – SETUR

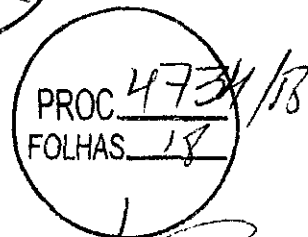
Palácio Rio Madeira – Edifício Cautário 2º andar

Av: Farquar, 2986 – Pedrinhas

CEP: 76.801-470

Porto Velho – Rondônia

EM BRANCO



ENCAMINHO PROCESSO Nº.

Para Maria Clara

Contendo os seguintes documentos mem. 562 / 18. GcL

Em 27, 08, 2018

Responsável Protocolo

Fátima Rosa Pedral
Protocolo Geral - SEMAD

Ap Gabinete

Para que descreva quais alterações
legais pretendem e para que diga se
há decretos de criação do conselho.
(nomes).

Após, retorne para PGM.

VHA, 26/11/2018.

Fabírcia Dol.

Fabírcia Da Lamarta
Advogada do Município
OAB - 1199/RO

A SEMTIC, para
atendimento ao solicitado
pelo PGM neste despacho
a fl. 18.
VHA, 26/11/18

EM BRANCO



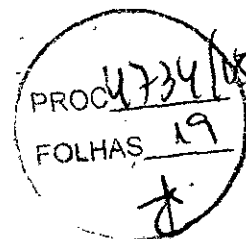
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.



Despacho nr 04

Vilhena, 27 de novembro de 2018

A
Procuradoria Geral do Município
Att: Dra. Fabricia Da Lamarta

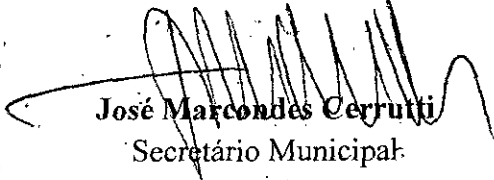


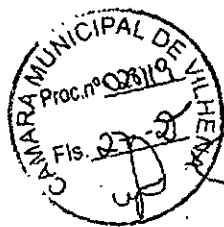
Em resposta ao Despacho exarada por vossa senhoria às fls. 18 do Processo nº 4734/2018, temos a esclarecer que as exigências que o Ministério do Turismo para que as Unidades da Federação e seus respectivos municípios possam realizar as novas atualizações do Mapa do Turismo, temos a informar que será necessário fazer adequações na Lei do Conselho Municipal de Turismo, sendo que **na época em que foi criada (ano 2000), a Secretaria de Turismo era vinculada a Secretaria de Meio Ambiente, entretanto a secretaria foi desmembrada e para que possamos atender as novas exigências será necessário atualização da Lei e somente após essa alteração poderemos instituir os membros do Conselho, portanto assim atender as novas exigências para o ano de 2019.**

Informo ainda que não há decreto de nomeação de membros para o Conselho, ato que será feito somente após a adequação da Lei, conforme alteração já ocorrida quando houve desmembramento das secretarias.

Certos de termos atendido ao solicitado nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


José Marcondes Cerrutti
Secretário Municipal



A Dra. Aline

Para elaboração do projeto de alteração
das leis nºs 1220/2000 e 1221/2000, quanto ao
desmembramento dos Conselhos de Turismo e
Meio Ambiente e dos fundos municipais que
regem esses Conselhos.

Entendo que deve ser elaborado projeto
de lei específicos para cada Secretaria, digo,
Conselhos, com seus respectivos fundos, e
serem renovadas as leis nos 1220 e 1221/2000.

É o entendimento, S.M.J.

VHA, 27/11/2018

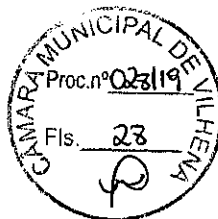
Fabricia Da

Fabricia Da Lamarta
Advogada do Município
OAB - 1199/RO

Em tempo,

Sugiro que sejam abertos processos distintos
para cada projeto de lei e que as Secretarias
interessadas elaborem as suas minutas com
as necessidades atuais do Município em cada
área (Turismo e Meio Ambiente).

Fabricia Da Lamarta
Advogada do Município
OAB - 1199/RO



Proc: 4734/2018

Folha 20

**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Despacho nº

DE: PROCURADORIA

PARA: SEMTIC

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção a manifestação constante nas fls. 19 – verso encaminhado o presente para que a unidade administrativa apresente a minuta do Projeto de Lei com as reais necessidades do Município, para posterior análise e elaboração do Projeto de Lei solicitado.

Vilhena - RO, 13 de dezembro de 2018.

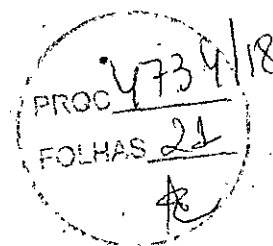

Acira Hasan Abdalla
Advogada do Município

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.



Despacho nr

Vilhena, 19 de dezembro de 2018

A

Procuradoria Geral do Município

Att: Dra. Acira Hasan Abdalla

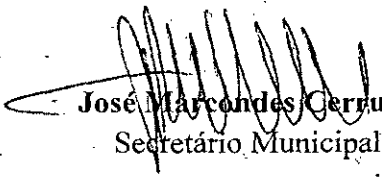
Em resposta ao Despacho exarada por vossa senhoria as fls. 20 do Processo nº 4734/2018, temos a esclarecer que SOLICITAMOS que seja realizada a ALTERAÇÃO NA NOMENCLATURA de COMTURMA e FATURMA para COMTUR e FATUR, ou seja retire onde diz MEIO AMBIENTE, considerando que para atender as exigências que o Ministério do Turismo para que as Unidades da Federação e seus respectivos municípios possam realizar as novas atualizações do Mapa do Turismo, temos a informar que será necessário fazer adequações na Lei do Conselho Municipal de Turismo, lembrando que **na época em que foi criada (ano 2000), a pasta Turismo estava vinculada a Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente – SEMICAM, entretanto a secretaria foi desmembrada e foram criadas as Secretarias Municipais de Indústria, Comércio e Turismo – SEMTIC, ficando o Turismo junto com Indústria e Comércio bem como as de Agricultura e de Meio Ambiente distintas, e para que possamos atender as novas exigências será necessário atualização da Lei e somente após essa alteração poderemos instituir os membros do Conselho, portanto assim atender as novas exigências para o ano de 2019.**

Informo ainda que não há decreto de nomeação de membros para o Conselho, ato que será feito somente após a adequação da Lei, conforme alteração já ocorrida quando houve desmembramento das secretarias.

O projeto de lei a ser elaborado por esta Procuradoria seguirá todos os itens que estão descritos na Lei 1220 e 1221 de novembro de 2000, anexas ao Processo, e atende as necessidades do Município, conforme solicitado em vosso despacho as fls.20.

Certos de termos atendido ao solicitado nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

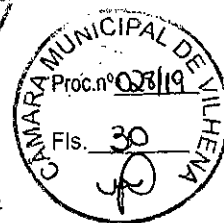
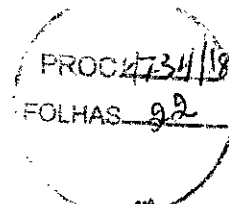
Atenciosamente,


José Marcondes Cernutti
Secretário Municipal

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.



Memorando nº 005/2019/Semtic

Vilhena, 28 de janeiro de 2019.

À
Procuradoria Geral

Assunto: Adequações na Lei 1220/00

CONFORME foi solicitado fazer adequações na Lei do Conselho Municipal de Turismo, sendo que na época em que foi criada (ano 2000), a Secretaria de Turismo era vinculada a Secretaria de Meio Ambiente, entretanto a secretaria foi desmembrada e para que possamos atender as novas exigências será necessário atualização da Lei e somente após essa alteração poderemos instituir os membros do Conselho, assim atender as novas exigências para o ano de 2019.

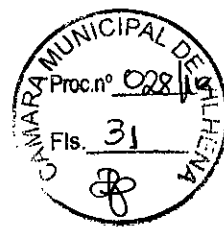
Considerando que para captação de recursos públicos junto ao Governo Federal é condição que tenha o Conselho Municipal fazendo parte da Instância de Governança Regional, para que possamos dar continuidade ao processo de adequação da Lei para instituir de fato e de direito o Conselho Municipal de Turismo, informo que o Programa Nacional de Municipalização do Turismo não existe mais, **portanto solicito que faça a substituição do representante do PNMT, por representante do Município que faça parte do Programa de Regionalização do Ministério do Turismo.**

Atenciosamente,


José Marcondes Cerrutti
Secretário Municipal

RECEBI EM 28/01/19
Pucileme 3355
Procuradoria Geral do Município

EM BRANCO



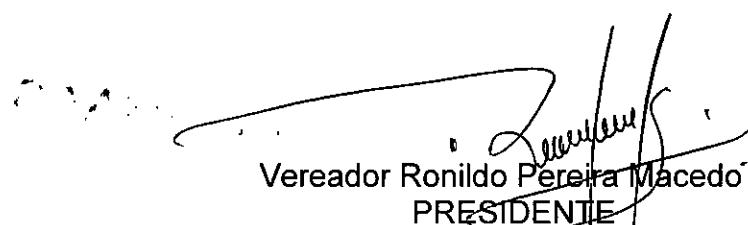
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 028/2019

Despacho 01

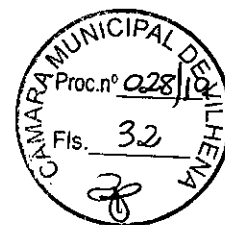
Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde e Assistência Social.

De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho as Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.580/2019**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, 1º de março de 2019.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EM BRANCO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 028/2019

Despacho 02

À Assessoria Jurídica

Solicito análise e parecer no Projeto de Lei nº 5.580/2019.

Em, 1º de março de 2019.

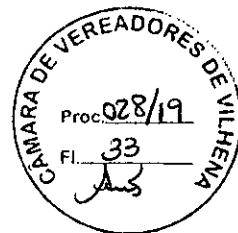


Vereador Rafael Maziero
PRESIDENTE DA CCJR

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
ASSESSORIA JURÍDICA



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 028/2019

PROJETO DE LEI Nº 5.580/2019

ASSUNTO: Criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá Outras Providências.

DESPACHO Nº 3

Vistos (...)

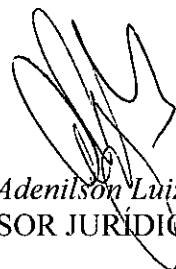
Trata-se de consulta realizada a Assessoria Jurídica, para emissão de parecer jurídico, quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei supracitado, de autoria do Executivo Municipal.

Vieram os autos contendo ofício nº 046/2019/PGM (fl-02), Mensagem (fl-03), minuta do projeto (fls 04 à 07), processo administrativo 4734/2018 anexado (fls 09 à 30).

Verifica-se em cognição sumária que durante a tramitação do processo administrativo 4734/18 no âmbito do executivo municipal, houve manifestação da procuradoria (fls 26 - 27 verso, e 28), no entanto se faz necessário manifestação daquela procuradoria quanto ao projeto de lei *in casu*, (fls 04 à 07), atendendo ao dispositivo **art. 25, IV** do Decreto Federal **9.191/17**.

Pelo exposto, deixo de emitir parecer jurídico, ante o apontamento supra referenciado, devolvo o processo à Diretoria Legislativa. Após, sendo o caso, retornem os autos a esta Assessoria, com a devida providência suprida para emissão de parecer.

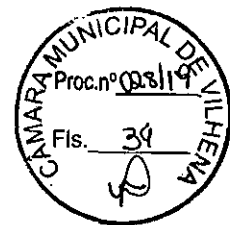
Vilhena/RO, 08 de Março de 2019.


Adenilson Luiz Magalhães
ASSESSOR JURÍDICO DAS COMISSÕES

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA



Ofício nº 041/2019/DL-CVMV

Vilhena (RO), 11 de março de 2019.

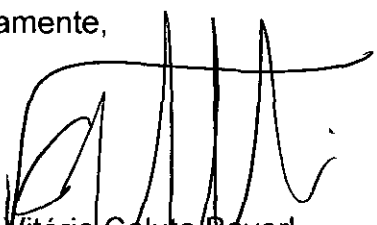
Excelentíssimo Senhor
Eduardo Toshya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL
Nesta.

Assunto: Devolução de Projeto de Lei.

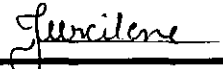
Senhor Prefeito,

Devolvo a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 5.580/2019** e o **Processo Administrativo nº 4734/2018**, com 22 (vinte e duas) folhas, para as providências conforme o Despacho nº 03/2019, da Assessoria Jurídica desta Casa, cópia anexa.

Atenciosamente,


Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

E.A.S.

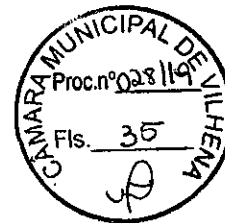
RECEBIDO: 11/03/19
Às: 8:32 horas


Av. Jô Sato Nº 687 - Bairro Jardim América – CEP 76.980-000 – VILHENA – RO.
C.G.C. (M.F.) nº 04.390.977/0001-13
Fones 0xx-69-3322-4333
e-mail: legislativo@vilhena.ro.leg.br

EM BRANCO



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 145/2019/PGM

Vilhena/RO, 7 de junho de 2019.

Exmº. Sr.

Ronildo Macedo

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

*A Assessoria Jurídica
p/ análise e parecer
Em 10/06/19
Vitória Celuta
Diretora Legislativa
CVMV*

Assunto: Ofício nº 041/2019/DL-CVMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 10/06/19

Hora 9:00hs

Senhor Presidente,

EL
Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

Pelo presente, em atenção ao Ofício nº 041/2019/DL-CVMV, de 11 de março de 2019 e Despacho nº 03/2019, devolvemos o Projeto de Lei nº 5.580/2019, com as devidas adequações e manifestação da Procuradoria Geral do Município, bem como, segue anexo o processo administrativo nº 4734/2018, contendo 30 páginas.

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a aprovação do Projeto de Lei acima descrito, em regime de urgência nos termos do artigo 134, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, na sessão ordinária do dia 11 de junho de 2019.

Considerando, que para inclusão do município no Mapa do Turismo Brasileiro/2019, Portaria MTur nº 197/2018 é necessária aprovação do referido Projeto de Lei, sendo essa uma das exigências do Ministério do Turismo para captação de recursos visando executar ação de cunho turístico, o que é de grande relevância para o nosso Município, conforme disposto no Memorando nº 045/2019/SEMTIC.

Atenciosamente,

[Signature]
Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

[Signature]
Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



Vinício Cópia 11/11/11
Diretoria Legislativa
CVMV

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE VOTANTES
DE 1998 A 2000

11/11/11
11/11/11

11/11/11
11/11/11
11/11/11
11/11/11

EM BRANCO

DE: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PARA: DRA ACIRA – PROJETOS DE LEI - PGM
PROCESSO: 4734/2018

Com os nossos cordiais cumprimentos, em análise da situação apresentada, verificamos que o feito retornou a esta Procuradoria considerando o despacho de fls.24 de lavra da Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores acerca do projeto de lei nº 5.580/2019 para que a PGM manifeste sobre as minutas do projeto de lei em si (fls. 26/29).

O processo administrativo iniciou com pedido do Chefe de Gabinete do Prefeito para atualização de lei municipal (fls.01), de forma que fosse atendida a solicitação do memorando nº 064/2018/SEMTIC que justifica a necessidade da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio do envio do projeto de lei em referência, qual seja atualização/revogação das leis municipais existentes vez que não mais compatíveis com a realidade atual da estrutura administrativa da prefeitura, uma vez que, à época da edição das leis nº 1.220/2000 e nº 1.221/2000, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio albergava também as searas da Agricultura e do Meio ambiente, tanto é que denominava-se SEMICAM - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

O que antes formava toda a estrutura da SEMICAM, atualmente é formada por três secretarias municipais distintas: SEMTIC (Secretaria Municipal de Indústria e Comércio), SEMAGRI (Secretaria Municipal de Agricultura) e SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente).

Destarte, faz sentido o pedido de alteração/revogação legislativa de modo a viabilizar a próprio desenvolvimento das atividades administrativas da SEMTIC e a atender a finalidade pública do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Apoio ao Turismo.

Nesta ocasião, verifico a elaboração e envio somente do projeto de lei (fls. 26/29) que revoga a Lei nº 1.220/2000 (fls. 03/07) que versa sobre o Conselho Municipal, porém, não verifico a existência de projeto de lei específico de alteração/revogação da lei nº 1.221/2000 que trata do Fundo Municipal (fls. 08/12), motivo pelo qual encaminho o presente feito à Dra. Acira Abdalla para elaboração de minuta respectiva específica, conforme solicitado pela SEMTIC.

Ex positis, entendo que, em relação às minutas dos projetos de lei solicitados, atendem o interesse da Administração Pública, em especial da SEMTIC, que necessita a alteração/revogação das leis vigentes para atendimento da finalidade que se destina o Conselho Municipal de Turismo e respectivo Fundo de Apoio ao Turismo.

É o que temos a manifestar, SMJ.

Vilhena – RO, 16/05/19


Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
Advogado Público – Procurador Geral do Município
OAB/RO 3699

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio



Memorando nº 045/2019/SEMTIC

Vilhena, 05 de junho de 2019.

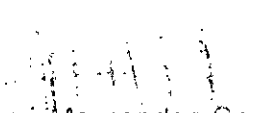
A

Procuradoria Geral do Município - PGM

Assunto: Processo 4734/2018 - Conselho Municipal de Turismo.

Venho respeitosamente a presença de vossa senhoria, solicitar pedido de urgência referente processo 4734/2018 - Conselho municipal de Turismo, haja vista que para a inclusão do município no Mapa do Turismo Brasileiro/2019, Portaria MTur nº 197/2018 é necessário a criação do Conselho Municipal de turismo, sendo essa uma das exigências do Ministério do Turismo para captação de recursos visando executar ação de cunho turístico

Atenciosamente,


José Marcondes Cerrutti

Secretário de turismo, indústria e Comércio.

EM BRANCO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 5.580/2019

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

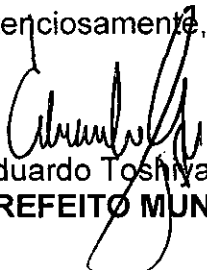
Encaminha a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras providências e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR os quais tem por finalidade orientar, promover, fomentar e incentivar as ações de Turismo no Município de Vilhena, tendo em vista que o município de Vilhena faz parte de uma região turística do Estado, e que por isso, buscam-se cada vez mais ações a fim de desenvolver este aspecto na região, de conformidade com o Processo Administrativo nº 4734/2018.

Deste modo, a captação de recursos públicos junto ao Governo Federal, cuja a finalidade seja para desenvolver o turismo na região depende da instituição do COMTUR e FUMTUR no município de Vilhena.

Certo de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,



Eduardo Toshio Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5.580, DE 7 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO - COMTUR E DO FUNDO
MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

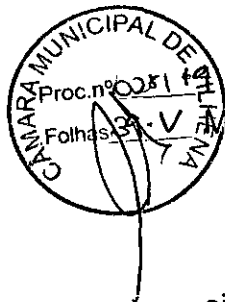
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como órgão deliberativo, consultivo e colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC, destinado a promover e incentivar as ações de turismo no Município de Vilhena-RO.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo específico implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística local, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico, o bem-estar de seus habitantes e turistas, além de auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e das políticas públicas voltadas a este setor no Município.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário, compreende as iniciativas ligadas à indústria do turismo, originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através do COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo das atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 4º O COMTUR será paritário, constituído por membros de organizações governamentais e não governamentais, em número ímpar, totalizando 11 (onze) membros, com a seguinte composição:



I - 02 (dois) representantes escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante dos meios de hospedagem;

III - 01 (um) representante do setor de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

IV - 01 (um) representante dos transportes de passageiros na área urbana;

V - 01 (um) representante da classe de artesãos;

VI - 01 (um) representante das agências de viagens e turismo;

VII - 01 (um) representante do Programa de Regionalização do Ministério do Turismo;

VIII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Vilhena - ACIV;

IX - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojista - CDL; e

X - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Os membros do COMTUR serão eleitos por maioria dos votos, obtidos de forma secreta ou aberta, mediante assembleia geral de representantes de órgãos representativos do Conselho.

§ 2º Os membros do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento de iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

Art. 5º O período de mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Art. 6º O membro que faltar 03 (três) reuniões ordinárias durante o ano, sem prévia justificativa ou licenciamento do COMTUR, perderá o mandato.

Art. 7º O COMTUR terá diretoria constituída de:

I - 01 (um) presidente;

II - 01 (um) vice-presidente;

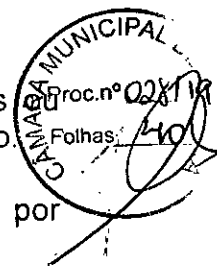
III - 01 (um) primeiro secretário;

IV - 01 (um) segundo secretário;

V - 01 (um) primeiro tesoureiro; e

VI - 01 (um) segundo tesoureiro.

§ 1º O COMTUR poderá ter convidados especiais, sejam entidades ou personalidades, desde que a indicação seja aprovada em reunião do Conselho.



§ 2º O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por eleição direta e secreta, por maioria simples.

§ 3º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do COMTUR.

§ 4º A diretoria do COMTUR será empossada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º As funções dos membros do COMTUR, em hipótese alguma, serão remuneradas.

Art. 8º Compete ao COMTUR:

I - elaborar e aprovar o Regimento Interno;

II - convocar e realizar eleição de todos os membros, através de assembleia geral;

III - fiscalizar os recursos destinados ao desenvolvimento do turismo municipal;

IV - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

V - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

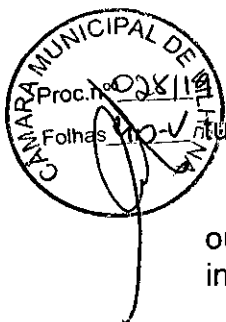
VI - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VII - realizar inventário, de forma sistemática e permanente, e análise dos recursos turísticos, envolvendo as diversas categorias, desde cultural, recreação ao ar livre, eventos especiais, transporte, infraestrutura, recursos humanos, financiamentos e fundos, entre outros essenciais, para que se tenham dados necessários para um adequado controle técnico;

VIII - identificar, classificar, promover e divulgar as áreas prioritárias de atuação do turismo;

IX - promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

X - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no Município;



XI - elaborar proposta de orçamento anual para desenvolvimento do turismo municipal, bem como das suas necessidades administrativas;

XII - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII - propor planos de financiamento, a fundo perdido, e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas.

XIV - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XV - apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

XVI - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVII - fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados;

XVIII - decidir sobre a destinação e a aplicação dos recursos financeiros;

XIX - elaborar e executar o Plano Anual de Atividades do COMTUR; e

XX - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas por Lei.

Art. 9º A responsabilidade pela gestão administrativa e financeira do COMTUR caberá aos seus respectivos membros.

Art. 10. Ao COMTUR, assim que constituído, caberá, além das atribuições previstas nesta Lei, promover as eleições para a composição do mandato seguinte, até 90 (noventa) dias antes do término do seu mandato.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC, visando o planejamento, desenvolvimento e o estímulo ao setor turístico local.

Art. 12. O FUMTUR é um fundo de natureza financeira e orçamentária vinculado à SEMTIC e será gerido pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A gestão administrativa e financeira do FUMTUR é de responsabilidade da SEMTIC, por meio de seu Secretário.

Art. 13. São atribuições do gestor do FUMTUR:

I - representar o FUMTUR, ativa e passivamente, administrativa e judicialmente em qualquer instância;

II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do FUMTUR;

III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do FUMTUR;

IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do FUMTUR; e

V - movimentar as contas bancárias do FUMTUR.

Art. 14. Constitui receita do FUMTUR:

I - créditos orçamentários ou adicionais que lhe sejam destinados;

II - doações, legados e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

V - a venda de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

VI - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico; e

VII - outras rendas eventuais legalmente permitidas. ✕

Art. 15. A existência do FUMTUR não impede que a SEMTIC desenvolva, patrocine, apoie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas ao turismo, por meio de outras dotações orçamentárias e/ou políticas públicas, para o bom cumprimento de suas atribuições.

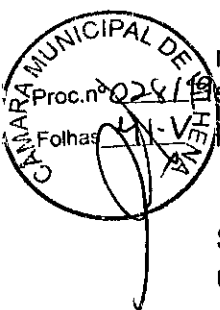
Art. 16. Os recursos do FUMTUR serão utilizados:

I - no financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços de turismo desenvolvidos pela SEMTIC;

II - no financiamento total ou parcial de projetos, eventos, atividades e programas voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento do turismo em parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; e

III - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos





necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades turísticas, bem como dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações de turismo.

Art. 17. O Regimento do Fundo Municipal de Turismo será elaborado pela SEMTIC e disporá sobre os procedimentos a serem observados quanto à utilização dos recursos, aprovado pelo Chefe do Executivo, mediante decreto.

Art. 18. Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual consignará dotação específica para o FUMTUR.

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, caso seja necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as Leis nºs 1.220, de 24 de novembro de 2000, e 1.221, de 24 de novembro de 2000.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de junho de 2019.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara de Vereadores
Assessoria Jurídica
Proc. Leg. nº 028/2019
Fls. 42 05

PARECER JURÍDICO Nº 58/2019
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 028/2019
PROJETO DE LEI Nº 5.580/2019

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

1 - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 5.580/2019, de autoria do Poder Executivo, que cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e revogam as Leis nº 1.220 e 1.221, ambas de 24 de Novembro de 2000. O projeto foi objeto de análise neste setorial conforme despacho nº 03 (fls. 33), supridos tais apontamentos (fls. 36) retornam para parecer jurídico.

Vieram os autos em contendo os Ofícios nº 046/2019/PGM e 145/2019/PGM (fl. 02 e 35), Mensagens (fls. 03 e 38), Projeto de Lei nº 5.580/2019 (fl. 39 à 41/frente -verso), cópia do Processo Administrativo nº 4734/18 (fls. 08/30), Despachos nº 01, 02 e 03 (fls. 31, 32 e 33).

Em síntese, o projeto em apreço visa criar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, os quais, tem por finalidade orientar, promover, fomentar e incentivar as ações de Turismo no Município, tendo em vista que Vilhena é o principal Município da grande região turística no Cone Sul do Estado.

Consta nos autos ainda que para captação de recursos públicos junto ao Governo Federal, o Município depende da instituição do COMTUR e FUMTUR, para conseguir dar andamento no desenvolvimento do turismo regional.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no **art. 40**, inciso **I** da Lei Orgânica Municipal, e **art. 30**, inciso **I** da Constituição da Federal.

A iniciativa de projetos de lei de criação de Conselhos Municipais é privativa do chefe do Poder Executivo, nos termos do **art. 68**, inciso **V** da Lei Orgânica Municipal, bem como simetricamente com **art. 61**, § 1º, inciso **II** da Constituição Federal, considerando que o projeto cria estruturação de órgão da administração pública.

As atribuições e competências definidas no referido projeto foram indicadas pelo chefe do Poder Executivo, quanto às receitas da FUMTUR não vislumbro nenhuma das vedações previstas nos artigos **167**, inciso **IV** e **176**, **IV** da Constituição Federal, e **art. 115**, inciso **IV** da Lei Orgânica Municipal. Ao ser instado a se manifestar à Procuradoria da Municipalidade (fls. 36) entende que a minuta do Projeto atende o necessário para alteração e revogação das leis em vigência.

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara de Vereadores
Assessoria Jurídica
Proc. Leg. nº 028/2019
Fls. 43

A propositura não é matéria reservada à lei complementar, pois, não encontra-se no rol previsto no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal. Quanto ao aspecto material, a lei complementar se diferencia da ordinária pelo fato de seu âmbito de regulamentação estar taxativamente previsto na Constituição Federal. Isto é, toda matéria que deve ser necessariamente regulamentada por lei complementar está explicitamente prevista na Constituição.

Quanto à lei ordinária, seu campo de regulamentação é residual, ou seja, tudo o que não for regulamentado por lei complementar, decreto legislativo, e resolução, será por meio de lei ordinária.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde e Assistência Social.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ter 03 (três) discussões e uma única votação, nos termos do **art. 126, § 1º** do Regimento Interno.

Por ser um Projeto de Lei Ordinária, será tomado por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do **art. 139** do Regimento Interno e **art. 65** Lei Orgânica Municipal.

3 – CONCLUSÃO

Importante destacar que o Projeto foi encaminhado a este setor no dia 10/06/2019, momento em que o Secretário Municipal de Indústria e Comércio esteve em reunião com o Presidente da Casa de Leis e com o Presidente da (CCJR) para deliberação sob argumentação de que o prazo para regularização da COMTUR e FUMTUR vai se expirar no próximo dia 14/06/2019 e o Município ficará sem subsídios junto a Governo Federal no setor de turismo este ano e no próximo, e solicitou extrema urgência do projeto. Por tais motivos, recomendo as comissões que analisem com exatidão principalmente os aspectos materiais da proposição *in casu*, e a boa técnica legislativa prevista na lei 3.391/11.

Com base nos fundamentos expostos, opino pelo seguimento do Projeto de Lei nº 5.580/2019, de autoria do Poder Executivo. SALIENTO que a emissão de parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, S.M.J das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Adenilson Luiz Magalhães
ASSESSOR JURÍDICO DAS COMISSÕES

Vilhena/RO, 11 de Junho de 2019.

As Comissões Permanentes
P/ análise e parecer
Em 11/06/19
Vitória Celuta Bayerl
Diretora Legislativa
CVMV

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
TURISMO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PARECER Nº 070/2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 028/2019

PROJETO DE LEI Nº 5.580/2019

De autoria do Poder Executivo a matéria tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística; garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e o bem-estar dos habitantes e turistas.

O COMTUR será o órgão deliberativo, consultivo e colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMMA, com a finalidade de promover e incentivar as ações de Turismo.

O COMTUR será paritário, constituído por membros 11 (onze) de organizações governamentais e não governamentais, terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento de iniciativa privada, o mandato será de 02 (dois) anos, admitida à reeleição, e em hipótese alguma serão remunerados.

O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à SEMMA, destina-se ao planejamento, desenvolvimento e o estímulo ao setor turístico local, de natureza financeira e orçamentária e será gerido pelo Secretário da SEMMA.

As atribuições do Gestor do Fundo será representá-lo, ativa e passivamente, tanto em juízo, quanto em qualquer instância; prever e prover os recursos necessários; responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos; autorizar as despesas e os pagamentos e movimentar as contas do Fundo.

Os recursos do Fundo serão utilizados no financiamento, total ou parcial, de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços de turismo e a aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento das ações e atividades turísticas, que serão depositados em conta corrente em nome do FUMTUR.

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO

O Poder Executivo solicitou a deliberação do Projeto de Lei em regime de urgência, tendo em vista que, conforme exigência do Ministério do Turismo para a captação de recursos o Município de ser incluído no Mapa do Turismo Brasileiro/2019, e o prazo para a inclusão expira no próximo dia 14 de junho do ano em curso.

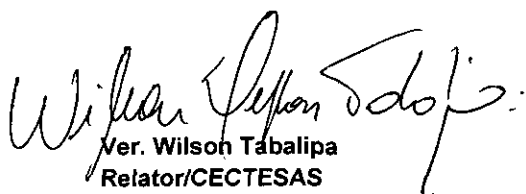
A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis recomendou que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação analise com exatidão os aspectos materiais do Projeto e manifestou-se favorável ao prosseguimento da matéria.

Após análise, as Comissões decidiram emitir parecer **favorável** à proposição, pois apresenta boa técnica legislativa, reveste-se de legalidade e não fere os princípios constitucionais.

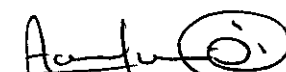
Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.


Ver. Rafael Maziero
Relator/CCJR
TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

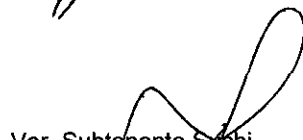

Ver. Adilson
Relator/CFO
C.F.O.

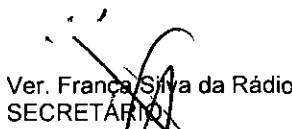

Ver. Wilson Tabalipa
Relator/CECTESAS
C.E.C.T.E.S.A.S.


Ver. Rafael Maziero
PRESIDENTE


Ver. Adilson
PRESIDENTE


Ver. Wilson Tabalipa
PRESIDENTE

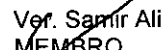

Ver. Subtenente Sachi
SECRETÁRIO


Ver. Franca Silva da Rádio
SECRETÁRIO


Ver. Leninha do Povo
SECRETÁRIA


Ver. Vera da Farmacia
MEMBRO


Ver. Rogério Golfetto
MEMBRO


Ver. Samir Ali
MEMBRO

EM BRANCO



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este processo contém quarenta e seis folhas numeradas.

Arquive-se, em 26 / 06 / 2019.

Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO